

(Proc. 25.420)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 658. DE 05 DE AGOSTO DE 1998**

Suspende, por inconstitucional, a execução da Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº.13/94, que condiciona doação de área pública a reserva de outra, para fim habitacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de agosto de 1998, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

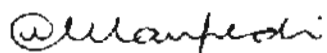
Art. 1.º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 13, de 27 de setembro de 1994, em vista de Acórdão de 15 de outubro de 1997 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 37.647-0/8.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de mil novecentos e noventa e oito (05.08.1998).

  
GRACI GOTARDO  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de mil novecentos e noventa e oito (05.08.1998).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

arp

215 x 315 mm

SG